

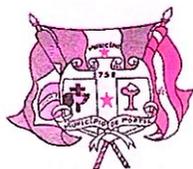
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

Estado do Pará



LEI Nº 676-A, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria a Farmácia Central da Prefeitura Municipal de Portel - FARMACEN, conforme especifica.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

LEI MUNICIPAL Nº 676-A/2002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria a Farmácia Central da Prefeitura Municipal de Portel – FARMACEN, conforme específica.

Autoria: Ver. Orziro Santana da Cruz Filho.

A Câmara Municipal de Portel estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Farmácia Central da Prefeitura Municipal – FARMACEN com o objetivo de distribuir gratuitamente medicamentos a pacientes carentes de recursos encaminhados mediante triagem e cadastrados pelo serviço social do município.

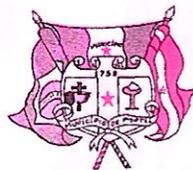
Art. 2º - Na Farmácia Central – FARMACEN, os pacientes serão atendidos recebendo medicamentos da relação padronizada da Secretaria e os oriundos da Campanha de desmedicalização.

Art. 3º - O Programa será Coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabilizará pela análise, seleção e distribuição dos medicamentos, em parceria com a Secretaria de Assistência Social do Município que ficará encarregada de fazer a triagem da população, através de cadastro, tendo como principal critério para a sua avaliação a situação sócio-econômica das pessoas.

Art. 4º - Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos propósitos da campanha de desmedicalização, angariará parte dos medicamentos via unidade de saúde, através da permuta por produtos naturais, que depois de recolhidos e trocados, serão classificados para reforço dos estoques da Farmácia Central – FARMACEN.

Parágrafo Único: Nenhum medicamento sairá da Farmácia Central sem que a pessoa esteja municiada do receituário médico e do encaminhamento do Serviço Social do Município.

Art. 5º - A Farmácia da Unidade Mista de Saúde será abastecida somente para o uso hospitalar e para o serviço de emergência, não podendo de forma alguma doar medicamentos para uso externo, sendo o paciente encaminhado ao serviço social.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

Parágrafo Único – A FARMACEN deverá funcionar em local de fácil acesso à população.

Art. 6º - A Campanha de Desmedicalização será implementada visando conscientizar a população quanto aos riscos e à impropriedade da guarda e uso de medicamentos desnecessários.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Executivo celebrar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

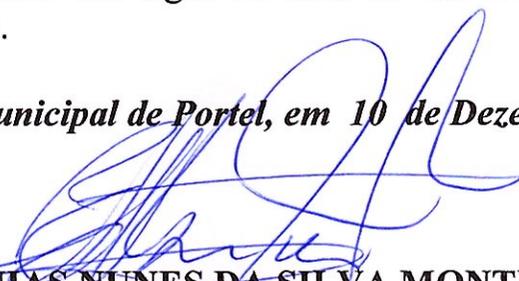
Parágrafo Único – O Abastecimento da Farmácia Central, poderá ser complementado por doações em medicamentos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda provenientes de decisão judicial em que a pena seja o pagamento de multa, a qual deverá ser convertida para o bem da comunidade em que está inserido.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta.

Art. 9º - As verbas orçamentárias para a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no programa vigente suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 10 de Dezembro de 2002.



ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por esta Secretaria Municipal de Administração, em 10 de Dezembro de 2002.



WILSON CUIAMAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração